



Faculdades Integradas Potencial

**Regulamento de Utilização
do Laboratório de
Informática**

Regulamento Laboratório de Informática

"Este regulamento visa melhorar o aproveitamento dos recursos computacionais do Laboratório de Informática, satisfazendo ao máximo as necessidades de seus usuários."

I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º - O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização do Laboratório de Informática da FIP - Faculdades Integradas Potencial *Campus* Cotia - SP.

Art. 2º - Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários do Laboratório de Informática.

Parágrafo Único: Os casos omissos e particularidades não contemplados neste documento devem ser encaminhados à Coordenação do curso do aluno para que sejam tomadas as devidas providências.

II. DA POLÍTICA DE ACESSO

Art. 3º - O Laboratório de Informática está vinculado à Direção Acadêmica da FIP, que disciplinará suas utilizações de maneira que estejam sempre à disposição dos alunos e professores, durante os horários de aulas dos cursos regulares, de extensão e demais cursos disponibilizados pela Direção do *campus*.

Art. 4º - São considerados usuários dos laboratórios todos os membros da comunidade universitária, alunos e professores.

Art. 5º - Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso deste.

Art. 6º - Os usuários dos laboratórios de informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Espera-se de todo usuário o cumprimento a uma série de normas que seguem o bom senso geral, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos laboratórios para fins educacionais.

III. DA LOCALIZAÇÃO

Art. 7º - O Laboratório de Informática está localizado na sala 10 do primeiro pavimento da FIP *Campus* Cotia - SP.

IV. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os Laboratórios de Informática funcionam de segunda-feira à sexta-feira, das 18h30 às 22h40, durante o período letivo regular. Os horários poderão ser alterados, a bem da comunidade universitária, por ato da Direção da FIP.

V. DOS USUÁRIOS

Art. 9º - Enquadra-se como usuário do Laboratório de Informática todo e qualquer integrante do corpo docente, discente (regularmente matriculado) e funcional das FIP - Faculdades Integradas Potencial *Campus* Cotia, sendo o Laboratório de Informática de uso exclusivo destes.

Parágrafo Único: A interrupção de vínculo com a FIP acarreta a consequente e imediata perda do direito de utilização do Laboratório de Informática.

VI. DAS RESERVAS

Art. 10 - Nos horários reservados para a utilização dos Laboratórios de Informática por parte do corpo docente, para aulas curriculares ou esporádicas, é vedada a utilização concomitante da mesma sala por outros usuários.

Art. 11 - Os professores que desejarem utilizar o Laboratório de Informática para atividades acadêmicas devem efetuar reservas, com antecedência mínima de 24 horas, via *e-mail*, para o setor de Suporte (setor responsável pela manutenção técnica e administração funcional do Laboratório de Informática).

VII. DA UTILIZAÇÃO

Art. 12 - O Laboratório de Informática deve ser utilizado única e exclusivamente para atividades acadêmicas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, juntamente com o Professor da disciplina ou excepcionalmente com autorização da Coordenação do curso do aluno.

Art. 13 - É vedada a utilização do Laboratório de Informática para fins não relacionados à atividade acadêmica.

Art. 14 - Os usuários que incorrerem em tal situação estão sujeitos a sanções e penalizações previstas no item XIII.

Art. 15 - O usuário é responsável, durante a sua utilização, dos recursos do Laboratório de Informática.

Art. 16 - O setor de Suporte deverá ser informado de qualquer anormalidade ocorrida durante a utilização dos recursos computacionais.

Art. 17 - O professor deve orientar os alunos para que deixem o ambiente limpo, organizado e com todos os recursos computacionais devidamente desligados, após o término das atividades acadêmicas.

Art. 18 - Cada usuário receberá uma conta e uma senha de acesso no servidor para seu uso. Esses dados são pessoais e intransferíveis.

Art. 19 - Os usuários que precisem salvar arquivos e documentos para uso pessoal poderão fazê-lo de forma temporária na pasta TEMP do computador ou poderão ser

enviados para uma conta de *e-mail* pessoal. Os arquivos da pasta TEMP de cada máquina serão apagados todos os dias minutos antes do encerramento do laboratório.

Parágrafo Único: Quando em utilização, os Laboratórios de Informática têm que estar climatizados, devendo a temperatura do ar condicionado estar em no máximo 20º C. Isso garante o melhor funcionamento dos computadores, bem como o ambiente salubre aos usuários.

VIII. DOS DEVERES

Art. 20 - É dever de todo usuário do Laboratório de Informática zelar pelas instalações e recursos computacionais compostos de *hardware*, *software* e respeitar os funcionários do Laboratório de Informática.

IX. DAS PROIBIÇÕES

Art. 21 - Fica expressamente proibido no âmbito do Laboratório de Informática da FIP:

- a) Acessar, modificar ou distribuir materiais de ação ofensiva racial, social ou religiosa;
- b) Acessar, modificar ou distribuir materiais de conteúdo adulto/pornográfico;
- c) Usar vocabulário de baixo calão/ofensivo;
- d) Utilizar *sítes* ou salas de bate-papo, ICQ, MSN *Messenger* e assemelhados;
- e) Utilizar jogos eletrônicos - salvo utilizados em atividades acadêmicas devidamente autorizadas;
- f) Violar direitos autorais/propriedade intelectual;
- g) Propaganda político/partidária;
- h) Comer, beber ou portar alimentos;
- i) Fumar ou conduzir cigarros e assemelhados acesos;
- j) Utilizar equipamentos de comunicação como telefones celulares;
- k) Perturbar o ambiente com brincadeiras e algazarras;

- l) Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e/ou os recursos computacionais;
- m) Praticar atividades que promovam o desperdício de recursos de energia e computacionais;
- n) Instalação, desinstalação ou alteração das configurações padrão de *softwares* e *hardware* nos equipamentos do laboratório;
- o) Troca de periféricos (*mouse*, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar;
- p) Atos de vandalismo digital, tais como quebra de privacidade, invasões internas e externas, captura de senhas e pirataria de *software*;
- q) Abrir, modificar, consertar ou reconfigurar a configuração dos recursos computacionais;
- r) Gravar CDs ou DVDs;
- s) Utilização de usuário e senha alheia;
- t) Desenvolver e/ou disseminar vírus de computador nos equipamentos;
- u) Permanecer nas salas administrativas do Laboratório de Informática, salvo quando solicitado ou necessário;
- v) Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada, ou seja, navegar na *internet*, fazer tarefa de outra disciplina etc.

X. DA SEGURANÇA LÓGICA DOS DADOS

Art. 22 - O Suporte não se responsabiliza pela integridade dos arquivos gravados nos servidores e/ou computadores, devendo cada usuário ser responsável pela cópia de segurança dos seus arquivos.

XI. DA CONDUTA

Art. 23 - É de responsabilidade dos funcionários responsáveis pelo Laboratório de Informática (Suporte) manter a disciplina e ordem no Laboratório de Informática.

Art. 24 - Durante a utilização do mesmo para atividades acadêmicas esta

responsabilidade decai sobre o professor responsável pela atividade.

Art. 25 - O Laboratório de Informática é um local de estudo e, portanto, devem ser observadas a ordem e o silêncio. Qualquer conduta indevida deve ser comunicada aos responsáveis por este departamento por meio de memorando interno, com provas anexadas para providenciar as medidas cabíveis.

Parágrafo Único: Para ocorrências técnicas (bloqueio de computador, problemas técnicos durante o uso etc.), o professor responsável e/ou o Suporte do Laboratório de Informática deverão registrar a situação no Caderno de Registro de Ocorrências.

XII. DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 26 - Algumas recomendações que constituem boas práticas de utilização do Laboratório de Informática são as seguintes:

- a) Arquivos gravados pelo usuário em discos rígidos devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ao terminar a sessão de uso, pois os discos rígidos serão limpos diariamente;
- b) Problemas e ocorrências estranhas observadas com o equipamento devem ser reportadas imediatamente ao professor/responsável, conforme o caso;
- c) As cadeiras devem ser organizadas após o uso do laboratório;
- d) Zelar pela boa utilização dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos do Laboratório de Informática.

XIII. DAS PUNIÇÕES

Art. 27 - O não cumprimento das normas deste regulamento aqui especificadas acarretará penalizações de acordo com a sua gravidade, conforme descrito abaixo, e pelo ressarcimento de prejuízos e danos causados à infraestrutura do Laboratório de Informática:

- Advertência oral;
- Advertência escrita;

- Suspensão temporária dos direitos de utilização do Laboratório de Informática;
- Suspensão definitiva dos direitos de utilização do Laboratório de Informática;
- Responsabilidades civis ou pessoais cabíveis dentro da lei.

XIV. DOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS

Art. 28 - Os funcionários responsáveis pelo Laboratório de Informática da FIP têm como atribuições:

- Prestar suporte técnico aos usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas que necessitem dos recursos do Laboratório de Informática;
- Supervisionar e controlar o comportamento dos usuários e utilização dos equipamentos;
- Zelar pela conservação e manutenção dos recursos computacionais;
- Instalar e configurar recursos computacionais;
- Prover manutenção dos recursos computacionais, salvo atividades que requeiram intervenção externa por profissionais ou empresas especializadas.

Art. 29 - Não constituem atribuições dos funcionários:

- Desempenhar funções de monitoria em atividades acadêmicas.

XV. DOS CASOS OMISSOS

Art. 30 - Os casos omissos neste regulamento do Laboratório de Informática serão apreciados, em primeira e única instância, por uma comissão designada pela Direção Acadêmica da FIP.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 04 de julho de 2016.